



LEI Nº 1.980 DE 09 DE JULHO DE 2015

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AVALIAÇÃO SANGUÍNEA (HEMOGRAMA) NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador Carlos
Alberto Siqueira da Silva)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as escolas do Município de Araruama obrigadas a realizar semestralmente no início das aulas, avaliação sanguínea em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

Art. 2º. Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Araruama, disponibilizar o Laboratório Municipal, Postos de Saúde Municipal ou equivalente, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a anemia no período escolar.

Art. 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Prefeitura Municipal, que deverá disponibilizar o local adequado, no qual realizará o exame de sangue, mediante programação de turmas.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar profissionais de Saúde como: técnicos de enfermagem para a coleta de material nas escolas e enfermeiro para avaliação dos resultados dos exames e encaminhamento para um clínico geral.

Art. 4º. Caberá ao Município disponibilizar aos pais de alunos um pedido de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

Art. 5º. Nos casos específicos de anemias, o Município deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.

Art. 6º. Os alunos diagnosticados com anemia, deverão receber acompanhamento e apoio da Prefeitura.

Art. 7º. Para o atendimento desta Lei, serão autorizadas parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.980 DE 09 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO SANGUÍNEA (HEMOGRAMA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as escolas do Município de Araruama obrigadas a realizar semestralmente no início das aulas, avaliação sanguínea em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

Art. 2º. Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Araruama, disponibilizar o Laboratório Municipal, Postos de Saúde Municipal ou equivalente, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a anemia no período escolar.

Art. 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Prefeitura Municipal, que deverá disponibilizar o local adequado, no qual realizará o exame de sangue, mediante programação de turmas.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar profissionais de Saúde como: técnicos de enfermagem para a coleta de material nas escolas e enfermeiro para avaliação dos resultados dos exames e encaminhamento para um clínico geral.

Art. 4º. Caberá ao Município disponibilizar aos pais de alunos um pedido de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

Art. 5º. Nos casos específicos de anemias, o Município deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.

Art. 6º. Os alunos diagnosticados com anemia, deverão receber acompanhamento e apoio da Prefeitura.

Art. 7º. Para o atendimento desta Lei, serão autorizadas parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Loops Notícia

Edição Nº 494

Data: 23 de julho de 2015

Página: 11